



Nota Técnica SEI nº 19356/2024/MGI

Assunto: **Recebimento de doações - emergência climática.**

Senhor Secretário de Gestão e Inovação,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de consulta advinda por e-mail institucional, por intermédio do qual o Coordenador do Sistema de Patrimônio da Coordenação-Geral dos Sistemas de Contratos e Patrimônio informa que recebeu consulta da Força Aérea Brasileira sobre a necessidade de publicação de doações para os órgãos que estão atuando nos resgates, alojamentos e enfrentamento da emergência climática que está ocorrendo na Região Sul do país no Sistema de Doações do Governo Federal (antigo Reuse).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cabe ressaltar que não se tratam das doações humanitárias feitas em prol das pessoas atingidas, mas das **doações feitas por particulares em favor de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, como por exemplo doação de combustíveis para abastecer aeronaves, veículos terrestres e aquáticos utilizados para promover o resgate.**

3. Passada tal preliminar, tendo em vista que as doações em questão são feitas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, regem-se pelo Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que assim dispõe, em especial:

Decreto nº 9.764, de 2019

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nas seguintes espécies:

I - sem ônus ou encargo; ou

II - com ônus ou encargo.

[...]

Art. 16. **A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista no art. 1º, poderá ser realizada, a qualquer tempo, em sistema de doação do Governo federal**, conforme ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

[...]

Art. 20. **As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica** aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os modelos de contrato de doação, de termo de doação e de declaração para doações de

bens móveis ou de serviços de que trata o **caput** serão estabelecidos em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Gerais - Sisg.

§ 2º Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação e das declarações para doações de bens móveis e de serviços de que trata o caput serão publicados no Diário Oficial da União pelo órgão ou pela entidade beneficiada.

§ 3º Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

Termo de doação e termo de adesão firmado por pessoa física

Art. 21. As **doações de bens móveis por pessoa física** aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

Art. 22. As **doações de serviços por pessoa física** aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#).
[...]

Art. 32. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá expedir normas complementares para solucionar casos omissos e disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as informações adicionais. "

4. A Instrução Normativa Seges nº 6, de 12 de agosto de 2019, trouxe a seguinte previsão: "**Art. 3º As manifestações de interesse deverão ser registradas no sistema Reuse.Gov**". Conquanto isso, o art. 20 da referida Instrução Normativa **permite a esta Secretaria resolver casos omissos**, como é o caso esposado nos autos.

Instrução Normativa nº 6, de 2019

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

5. *A priori*, a utilização do Sistema de Doações é obrigatória, visto que o art. 3º da IN nº 6, de 2019, trouxe tal obrigação. Contudo, o Decreto nº 9.764, de 2019, não trouxe tal obrigação, podendo ser esta afastada por manifestação desta Secretaria enquanto emissora da IN nº 6, de 2019.

6. Nessa seara, entende-se que para os casos mencionados pelo consulente em relação ao atendimento da situação de calamidade pública na Região Sul, entende-se que a publicação no Sistema de Doações tende a burocratizar tal procedimento, podendo inclusive afastar potenciais doadores. **Assim, entende-se pertinente afastar a obrigação de publicação no Sistema de Doações para os casos mencionados.**

7. Noutro giro, cumpre esclarecer, ainda, que o **Sistema de Doações é ferramenta destinada à transparência do processo de doação, não sendo, contudo, a única forma de publicizar o referido processo. Dessa forma, é importante que os órgãos e entidades que receberem eventuais doações promovam a transparência de todas as manifestações de interesse recebidas como propostas para doações.**

8. A norma e o Sistema foram desenhados para garantir a transparência pensando em situações de normalidade da rotina dos órgãos. Cumpre esclarecer que situações excepcionais, a exemplo da Pandemia da Covid-19, quando houve derramamento de óleo no mar no Nordeste e agora para o G20, esta Secretaria já afastou alguns comandos previstos na IN nº 6, de 2019, conforme consta dos processos 19973.102144/2020-82, 02000.012930/2019-50 e 19973.002696/2024-15.

9. Conforme exposto, entende-se que, no caso em tela, podem ser utilizados meios diversos para recepção das propostas de doações, tais como mensagens eletrônicas, e-mail, portais institucionais, protocolo físico, ou quaisquer outras que sejam aptas a cumprir a finalidade das normativas, qual seja, a efetivação das doações ao poder público.

10. Ressalta-se, ainda, que o extrato dos termos ou contratos de doações de pessoas jurídicas deverão ser publicados no Diário Oficial da União (DOU) conforme prevê o § 2º do art. 20, do Decreto nº 9.764, de 2019, acima colacionado.

11. Com relação às doações recebidas de pessoas físicas, entende-se que pode ser dispensada a publicação no DOU, visto que o Decreto não trouxe tal obrigação no art. 21. Contudo, visando garantir a mínima publicidade do procedimento, recomenda-se que seja publicado rol das doações recebidas no sítio eletrônico do órgão.

CONCLUSÃO

12. Assim, entende-se que:

12.1. É possível que, nos casos mencionados, que o órgão receba as propostas de doações diretamente dos doadores, sem a necessidade de serem publicadas no Sistema de Doações;

12.2. A fim de garantir a publicidade e transparência do processo das doações, recomenda-se que o órgão mantenha o rol das propostas de manifestação de interesse recebidas e dos respectivos instrumentos de venham a formalizar essas doações, publicadas em sítio eletrônico oficial; e

12.3. Visando garantir a publicidade de tais doações, quando recebidas de pessoas jurídicas, os extratos dos termos ou contratos de doações deverão ser publicadas no DOU, sendo dispensada tal publicação no caso das doações recebidas diretamente de pessoas físicas.

RECOMENDAÇÃO

13. Nesse sentido, sugere-se o envio do presente entendimento à análise do Secretário de Gestão e Inovação para que, se de acordo, dê publicidade ao presente entendimento por intermédio dos Portais Institucionais.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

KADU FREIRE DE ABREU
Coordenador de Acompanhamento Normativo

De acordo. À consideração do Diretor de Normas e Sistemas de Logística.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANO DUTRA CARRIJO
Coordenador-Geral de Normas

De acordo. À consideração da Secretária de Gestão e Inovação substituta.

Documento assinado eletronicamente

EVERTON BATISTA DOS SANTOS
Diretor de Normas e Sistemas de Logística

Aprovo. Encaminhe-se aos responsáveis pela publicação no Portal de Compras e no Portal do MGI, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA
Secretária de Gestão e Inovação substituta



Documento assinado eletronicamente por **Everton Batista dos Santos, Diretor(a)**, em 09/05/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kadu Freire de Abreu, Coordenador(a)**, em 09/05/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Dutra Carrijo, Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Secretário(a) Substituto(a)**, em 12/05/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41949277** e o código CRC **8AEBF714**.